



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.179 /

**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 50/2017, localizada no bairro Dom Bosco, com 27,07m<sup>2</sup> (vinte e sete vírgula sete metros quadrados), avaliada em R\$ 5.414,00 (cinco mil e quatrocentos e quatorze reais), e assim descrita: “tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento predial da rua Pacaembu, divisando o lote 18 com o lote 19 da quadra 15; deste, segue 11,90m em linha reta até o ponto P-02, localizado no alinhamento predial da rua Pacaembu, divisando os lotes 18 e 17 da quadra 15; deste, deflete à direita e segue 2,46m até o ponto P-03, localizado no alinhamento projetado divisando os lotes 18 e 17 da referida quadra; deste, deflete à direita e segue 11,88m em linha reta até o ponto P-04, localizado no alinhamento projetado, no ponto em que divide os lotes 18 e 19 da referida quadra; e deste, deflete à direita e segue 2,33m até o ponto P-01, início e fim desta descrição”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. João Fernando de Melo, proprietário lindeiro, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 5.414,00 (cinco mil e quatrocentos e quatorze reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.179 - fl. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal